



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Núcleo de Apoio Regional de Serro**

Ofício IEF/NAR SERRO nº. 14/2021

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2021.

À Sr(a).

**LETÍCIA CRISTIANE DE SENA VIANA**

Consultora Ambiental

Rua Professora Beatriz, 230, Maria de Lourdes

CEP: 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG

Assunto: **NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0044069/2020-51].

Prezado(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro (IEF/NAR Serro) / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha (URFBio Jeq), procedeu ao **INDEFERIMENTO** do processo de Intervenção Ambiental nº **14030000286/20**, formalizado por **Aelcio Freire Vial** / CNPJ/CPF: **338.757.076-72**, com objetivo de requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, na modalidade **Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo** em área de **8,3700 ha**, localizada no imóvel **Sítio Olaria**, no município de **Diamantina/MG**.

Considerando as alterações do objeto de análise do processo que teve início com requerimento de agricultura, pesquisa mineral e abertura de acessos internos; sendo formalizadas informações complementares com novo requerimento solicitando apenas agricultura e abertura de acessos internos.

Considerando as alterações realizadas na área de intervenção ambiental, que foi modificada em parte para outro imóvel de mesmo proprietário, contíguo, sendo incorporado ao processo nova matrícula e novo CAR em que ocorrerá parte da intervenção.

Considerando que foi apresentado nova planta topográfica para os dois imóveis (Sítio Olaria e Sítio Ibiruçu/Itaipava) e dois CAR diferentes.

Considerando que o imóvel anexado ao processo não foi avaliado em vistoria técnica devido à sua recente incorporação.

Considerando que o empreendedor não apresentou certidão de dispensa de licenciamento alegando uma falha no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA (ecossistemas).

Considerando que em parte do local solicitado para a abertura da estrada, já existe o processo nº 2020.07.01.003.0004269 em formalização no SLA para execução de atividades minerárias de responsabilidade de PEDRA MINEIRA DIAMANTINA LTDA. A detentora dos direitos minerários da área já possui Alvará para realização de pesquisa mineral publicado em 13 de dezembro de 2019.

Considerando que na data de 30 de dezembro de 2020, a empresa comunicou à Agência Nacional de Mineração - ANM a ocorrência de novas substâncias (diamante, quartzo, manganês, quartzito) ao processo nº 831957/2018 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Considerando que o PUP aborda uma inválida justificativa para a abertura do acesso interno aos imóveis, configurando uma provável tática para supressão de cobertura da vegetação nativa para safar-se de um possível Licenciamento Ambiental.

Portanto, o processo supracitado foi **INDEFERIDO** baseado nas legislações vigentes: LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; LEI 20.308 DE 2012; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013 e RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no art. 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

O INDEFERIMENTO do presente processo não exime a obrigatoriedade do requerente no recolhimento da Taxa Florestal e Taxa de Expediente decorrentes da atuação estatal exercida, razão pela qual o requerente deverá quitar com os respectivos débitos, o que será realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para pagamento, em anexo a este ofício. (Caso necessário).

Ressalta-se, ainda, que o INDEFERIMENTO do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no art. 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 2013 e art. 80 do DECRETO 47,749 DE 2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar do NAR Serro, responsável pela análise dos processos, encontra-se totalmente à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 15/01/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **24295976** e o código CRC **236EB91F**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0044069/2020-51

SEI nº 24295976

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900